

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/006 – TRED – 2023

Realizada em 31 de agosto de 2023

1
2 **Às 15h30min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Plínio Oliveira Silva, Ericka Meireles Nunes, Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Jonas
6 Aguiar de Meneses, Wellington Henrique Reis Alves, Eline Silva Pereira e Darliene da Cruz Silva. **ASSESSORAMENTO:**
7 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando
8 prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos.
9 **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**
10 **DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA. 01) Processo nº 2023/000014** [REDACTED]
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por
12 explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de organização contábil, sem possuir a devida formação
13 profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos
14 e setenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
15 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000015** [REDACTED]
16 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL
17 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro de organização
18 contábil em CRC e falta de estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor
19 de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do
20 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo**
21 **nº 2023/000020** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46,
22 c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de organização contábil, sem possuir
23 a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00
24 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
25 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
26 **KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000018** [REDACTED]
27 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
28 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, por executar serviços contábeis em empresas do Maranhão e
29 assinar documentos contábeis como responsável técnico em organização contábil sem proceder a transferência de seu
30 registro profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
31 e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e
32 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
33 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000019** [REDACTED]
34 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95),
35 c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil e
36 executar serviços contábeis estando com o seu registro baixado no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
37 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública.
38 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
39 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
40 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças
41 e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente



42 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara
43 e com os demais Conselheiros presentes.